



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 174, de 13 de janeiro de 2021

Decreta situação de calamidade pública no Município de Milagres em face da calamidade pública declarada no território do Estado da Bahia, afetado por doença infecciosa viral – COBRADE 1.5.1.1.0, para fins de enfrentamento à COVID-19, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a extensão da pandemia causada pelo COVID-19, que se alastra pelo Brasil desde março de 2020 até a presente data, bem como a falta de expectativa de data para fim desta pandemia ou até mesmo controle no nosso país;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, do patamar de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID19) a nível nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

**Praça Antônio Balbino – Centro – Milagres – Bahia
Tel.: (75) 3545-2101**

CONSIDERANDO a ampla velocidade do novo coronavírus (COVID19) em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas emergenciais em prol da vida, bem maior supremo;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir o acesso ao sistema de saúde a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO os impactos gerados na economia em razão das medidas de enfrentamento adotado por todo o Brasil com forte impacto negativo nas receitas federais, estaduais e municipais, especialmente no Município de Milagres;

CONSIDERANDO que, segundo relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do novo coronavírus (COVID19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Milagres, assim como as metas de arrecadação dos tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de calamidade pública no âmbito do Município de Milagres, em decorrência do risco de contaminação dos munícipes pelo novo coronavírus (COVID19), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

Praça Antônio Balbino - Centro - Milagres - Bahia
Tel.: (75) 3545-2101

- I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II - nos termos do art. 24, da Lei Nacional nº 8.666, de 21.06.1993, e do art. 4º da Lei Nacional nº 13.979, de 06.02.2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;
- III - poderá ser realizado credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de combate a pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID19).

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Milagres, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, observará o seguinte:

- I - providenciará a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por 60 (sessenta) dias;
- II - a validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de 08 (oito) meses;
- III - qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica poderá fazer a retirada do medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Praça Antônio Balbino - Centro - Milagres - Bahia
Tel.: (75) 3545-2101

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins no disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 13 de janeiro de 2021.



CEZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal

Praça Antônio Balbino – Centro – Milagres – Bahia
Tel.: (75) 3545-2101